

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018

Contrato de fornecimento que fazem entre si de um lado o
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA –
CRO/MT *e do outro a empresa* **SG GESTÃO DE**
PESSOAS E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELLI-
ME.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF nº 03.482.916/0001-13, com sede administrativa na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT – CEP.: 78.049-035, e-mail cromt@cromt.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente – **Sr. LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO**, brasileiro, cirurgião dentista, inscrito no CRO/MT sob o nº 2143, portador do RG nº 1062071-0 SJ/MT e do CPF/MF nº 689.096.401-20, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça, nº 317, Goiabeiras, Cuiabá - MT, e a empresa **SG SERVIÇOS GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELLI-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 20.375.784/0001-40, com sede na Av: Historiador Rubens de Mendonça, nº 352, sala A- Baú-CEP: 78.008-973, Cuiabá-MT, neste ato representada pela proprietária **Sra. SILVANA SORAYA GOMES**, brasileira, empresária, portadora do CPF/MF nº 594.572.361-49, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá- MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviço, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em serviço de recrutamento e seleção pessoal para Cuiabá, Sinop, Rondonópolis e Barra do Garças.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do CONTRANTE:

- a) Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- b) Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários à correta prestação;



- c) Fornecer todas as informações, esclarecimentos necessários para a correta prestação de serviço pela contratada;
- d) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.
- e) Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, usos e obrigações sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA;
- f) Noticiar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

- a) tomar todas as providencias necessárias à fiel execução do objeto deste contrato, tal qual descrito.
- b) A CONTRATADA iniciará o procedimento de contratação do profissional, mediante, o recebimento da ordem de serviço, a ser fornecida pela CONTRATANTE, especificando o cargo, função, qualificação, perfil, remuneração e benefícios a serem concedidos e outras condições específicas;
- c) Obriga-se a CONTRATADA a fazer o recrutamento e seleção dos candidatos, comprometendo-o a enviar a enviar a CONTRATANTE apenas os candidatos que efetivamente sejam adequados ao perfil exigido para cada profissional constante da requisição, para a entrevista final a empresa se compromete disponibilizar (03) três candidatos. Caso não haja escolha dos candidatos inicialmente selecionados continuará o processo seletivo até que haja decisão totalmente favorável á contratação.
- d) A CONTRATADA substituirá o candidato, que eventualmente não se enquadre no perfil almejado pela CONTRATANTE, uma única vez, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da primeira colocação. Desde que não haja mudanças no perfil da vaga, sem custo adicionais para uma nova seleção.
- e) Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA efetuará testes de conhecimentos específicos dos candidatos finalistas a ela encaminhada.
- f) Apresentação de recursos (dados, informações e insumos), equipe e metodologia para planejamento e realização de processo seletivo para provimento das vagas de : técnicas e operacionais para a cidade de Cuiabá, Rondonópolis, Sinop e Barra do Garças.
- f.1) O processo de recrutamento deverá consistir:
 - Elaboração do anúncio da vaga;
 - Divulgação e requisitos dos cargos;
 - Análise e requisitos dos cargos;
 - Análise e triagem dos currículos, em acordo com o perfil definido;



- Definição e Elaboração das provas de conhecimento específico (adequada aos perfis dos cargos e competências);
 - Aplicação de avaliação de conhecimento específico (caso seja necessário e definido pela empresa-cliente);
 - Aplicação de testes (DISC);
 - Agendamento das seletivas com os candidatos;
 - Entrevistas com os candidatos (por competências);
 - Pesquisa de referências profissionais;
 - Elaboração de parecer técnico/comportamental de cada candidato finalista;
 - Entrevista final do candidato com a empresa-cliente (podendo ser na sede da SG Consultoria).
- g) A CONTRATADA disponibilizará os candidatos para a entrevista final na empresa, entre 10 dias úteis após a ordem de serviço para recrutamento.
- h) A CONTRATADA caberá;
- Agendar reunião de alinhamento com a CONTRATANTE
 - Anunciar as vagas;
 - Recebimento e triagem de currículos;
 - Organização da logística para aplicação de testes/avaliações;
 - Agendamento e realização de entrevistas e avaliações;
 - Elaboração de pareceres dos candidatos selecionados e encaminhar a Contratante;
 - Feedback aos candidatos (aprovados/reprovados) encaminhados a contratante

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste contrato fica estimado em **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais).

3.2 No preço pago a CONTRATADA estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

3.3 No momento do pagamento a Contratada deverá estar regular com a seguridade social (INSS e FGTS), sob pena de não haver efetivação do pagamento até a regularização.

3.4 O pagamento será efetuado em até 15 dias após a prestação de serviço, mediante a apresentação do correspondente documento fiscal, devidamente atestado pelo setor competente, sendo que o mesmo deverá ser entregue a Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento. Em caso de recusa, por erro confirmado da fatura, o pagamento será suspenso até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.



3.5 O valor pago será de 60% do valor bruto do candidato contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

4.1. O prazo do presente contrato será da data da assinatura até 31/12/2018.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS, RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1. A CONTRATADA apresentará no mínimo 03(três) candidatos por vaga e perfil.

5.2 O prazo médio para a execução dos serviços de Recrutamento e Seleção é de 10 dias úteis .

5.3 Toda e qualquer informação fornecida pela CONTRATADA, sobre o candidato colocado, terá caráter estritamente confidencial, ficando VEDADA a utilização destas informações para outros fins, que não sejam os previstos para preenchimento da vaga.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes.

6.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

6.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

6.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

6.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

6.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

6.4. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) pelo atraso diário injustificado, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia em que ocorrer o atraso, calculado sobre o valor global contratado e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado, quando os atrasos ocorrem por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou não.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também as seguintes sanções:

b.1) Advertência;

b.2) Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, ao equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

b.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

7.2. No caso de aplicação das penalidades previstas neste item, estão resguardados os direitos da licitante vencedora constantes no artigo 109 da Lei 8666/93.

7.3. É direito da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

5.2.2.1.1.04.04.04.99 – Outros Serviços e Encargos



9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O foro Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2018.


LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO

Presidente do CRO-MT.

Contratante


ROBERTO MAIA DE ALMEIDA

Tesoureiro do CRO-MT


SILVANA SORAYA GOMES
SG SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
Contratada

